



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 1/2025

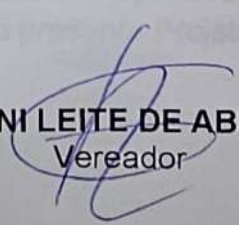
EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BAIRROS, NÚCLEOS E OU SUBPREFEITURAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a criação de Administração de Bairros, Núcleos e ou Subprefeituras nos Distritos e bairros do Município de São João de Meriti.

Art. 2º As Subprefeituras, Administração de bairros ou núcleos poderão ser instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos, promovendo, assim, a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Pública para os bairros ou distritos escolhidos pelo Executivo.

São João de Meriti 06 de maio de 2025


GIOVANI LEITE DE ABREU JR
Vereador

Giovani Ratirko
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa o a criação de subprefeituras, Administração de Bairros e ou Núcleos nos bairros do Município de São João de Meriti. O município possui, de acordo com o Censo Demográfico 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, uma população atual de 440.962 habitantes, estimado 466.536 para o ano de 2024. O Município ocupa 34,838 km² de área, tornando quase que impossível atender todas as necessidades ou demandas para intervenção do poder público nos bairros da Cidade. O objetivo principal desse Projeto é aproximar o Poder Público para a realidade local de cada bairro e suas demandas, podendo assim democratizar a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existem em âmbito regional, medida esta que certamente irá valorizar a participação democrática na definição do poder político local, conferindo aos munícipes mais um canal de contribuição direta na definição dos destinos da cidade. Peço aos meus nobres pares o apoio necessário para a aprovação do presente Projeto de Lei.